

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA ***(Do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)***

Altere-se a Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 2003, nos seguintes termos:

INCLUA-SE, NA PEC N° 40, O SEGUINTE ARTIGO:

“Art. 12. Até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, aplicar-se-á aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivo, para fins de concessão de aposentadoria dos servidores que exerçam atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, os critérios e condições estabelecidos na legislação aplicável ao regime geral de previdência social.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, passados 15 anos de vigência, ainda não foi regulamentada em um aspecto essencial, que é o direito do servidor ocupante de cargo efetivo à aposentadoria especial, decorrente do exercício do cargo em condições prejudiciais à saúde.

Essa discriminação pode ser facilmente superada mediante a autorização constitucional a que se aplique aos servidores, para essa finalidade, **os critérios e condições estabelecidos na legislação aplicável ao regime geral de previdência social**. Dessa forma, de imediato os servidores poderão fazer jus a esse direito, desde que satisfeito o requisito previsto pela própria Constituição.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo